



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 1374/2025  
Campo Mourão, 31/07/25 Horas 09:50  
Jerreca  
PROTOCOLISTA

**INDICAÇÃO**  
202/25

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR  
25/08/2025  
Yedris

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB. **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo que seja realizado o cascalhamento ou a compactação com fresa na estrada da Comunidade Rural Santa Lúcia que interliga a Estrada Boiadeira - BR 487 e Estrada que dá acesso ao Município de Araruna - Rodovia PR 558.

**JUSTIFICATIVA:**

A execução de cascalhamento e compactação desse local são de suma importância, haja vista, que esse trecho está bastante ruim, muitos buracos provocados pelas chuvas, que dificulta a passagem de veículos, principalmente transporte escolar, pois esse seguimento dá acesso a uma comunidade Rural, onde estudantes precisam se deslocar para as escolas do município, bem como os cidadãos, moradores desse local, precisam constantemente usar a estrada para buscar tratamento médico e outras necessidades que só encontram na





cidade. Outro fator considerável seria dos caminhões que trabalham no escoamento da safra, que sofrem avarias devido às péssimas condições da estrada. Em tempos de chuvas dificulta ainda mais, pois os motoristas precisam de ajuda para remover seus veículos que constantemente ficam atolados. Sendo assim, consideramos que as melhorias da estrada com cascalhamento compactado e fresa resultariam em inúmeros benefícios para a comunidade que por ali trafega.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:  
EDILSON VEDOVATTI MARTINS  
Vereador

30/07/2025 10:01:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDILSON MARTINS**  
Vereador – Cidadania

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 10:01:45  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://itapetininga.com.br/88c1b8aa171f4c0>









## PROTOCOLO DE INDICAÇÕES

73/2025 - 06/01 - INDICAÇÃO - Edilson Martins - REALIZAR O CASCALHAMENTO OU A COMPACTAÇÃO COM FRESA NA ESTRADA DA COMUNIDADE RURAL SANTA LÚCIA QUE INTERLIGA A ESTRADA BOIADEIRA - BR 487 E ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE ARARUNA - RODOVIA PR 558. **ARQUIVADO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA H.**

- **ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA i)** as proposições arquivadas na hipótese da alínea “h”, inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**  
**14/08/2025 as 8:37h**

**INDICAÇÃO nº 1.374/2025**

**AUTORIA: VEREADOR EDILSON MARTINS**

**DO PARECER:**

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 12 de agosto de 2025 a **inexistência da Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência da **Indicação nº 73/2025**, do próprio autor, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que a matéria apresentada na **Indicação nº 73/2025**, fere o disposto no artigo 151, § 2º, Inciso II, alíneas "h" e "i" do R.I, o qual dispõe:

Art. 151. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

(...)

§2º. O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do "caput" do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

...

h) as proposições (Requerimento, Indicação e Indicação Legislativa) que receberem Parecer Preliminar da Diretoria Jurídica com a solicitação de "Diligência", deverá ser refeita, sanada seu vício no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Autor, e, caso ultrapasse este prazo, a

proposição será arquivada por despacho da Presidência; (Redação acrescida pela Resolução 12/2021)

i) as proposições arquivadas na hipótese da alínea "h", inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentadas na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis. (Redação acrescida pela Resolução 12/2021)

Conforme supra mencionado, a matéria tratada foi apresentada no dia 06 de janeiro, sendo solicitada diligência ao autor para correções de irregularidades, porém não houve as correções devidas, assim, face o previsto no Regimento Interno, houve o arquivamento da proposição.

Diante do acima exposto, face o contido nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Artigo 151 do Regimento Interno, esta Procuradoria Geral manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** pela tramitação da presente.

Campo Mourão, 18 de agosto de 2025.

**VALTER FRANCISCO**  
**DA SILVA**  
Valter Francisco da Silva  
Procurador Geral  
Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por  
VALTER FRANCISCO DA SILVA  
Dados: 2025.08.18 14:32:03 -03'00'

